SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
CNPJ/MF nº 02.599.378/0001-89
NIRE 41.300.091.536

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 10 de maio de 2024, às 10h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime da Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)*" ("Escritura de Emissão", "Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), conforme aditado de tempos em tempos.

3.

4. PRESENÇA: Presentes (i) representantes dos titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("Anexo I"); (ii) representantes do Agente Fiduciário; e (iii) representantes do Assessor Legal dos Debenturistas.

5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sr. Leonardo Carvajal ("Presidente"), que convidou o Sr. Gustavo Soares para secretariá-lo ("Secretário"), conforme aprovado pelos Debenturistas.

6. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas sobre:

(i) Deliberar sobre a ratificação e não sustação do reconhecimento do vencimento antecipado automático da Escritura Emissão, com fundamento na Cláusula 5.1.1, "(k)", da Escritura de Emissão, referente ao não atendimento, após decorridos os prazos de cura, às obrigações de reforço de percentual mínimo das garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios;

(ii) Ratificação da contratação de assessor legal ("Assessor Legal") para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, inclusive para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas, e em especial para a recuperação do crédito, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo disponibilizados previamente pelo Agente Fiduciario aos Debenturistas; e

(iii) Aprovação da abertura de conta vinculada, bem como o aporte de recursos, pelos Debenturistas, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando, as despesas de convocação de eventuais novas assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da medida Judicial e/ou extrajudicial a ser adotada pelo Assessor Legal, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, honorários de trabalho dos prestadores de serviço vinculados à Emissão, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas"), bem como discussão e criação, ou não, do mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para adoção de eventuais novas medidas para perseguir os seus créditos ("Mecanismo de Aporte").

7. DELIBERAÇÕES: previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tais hipóteses inexistem.

Esse documento foi assinado por GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA, JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES, GUILHERME LUCIO DA SILVA NETO, WAGNER PARRA ALVAIDE, MARCO AURELIO COSTA PEREIRA DE JESUS, LEONARDO CARVAJAL GARCIA PELATI, RAFAEL TONI SILVA, BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO e Eliana Dozol. Para validar o documento e saber as assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/2E3UC-R7PCB-WNUJR-GA4A7

Iniciados os trabalhos, fica registrada a presença do Assessor Legal contratado, Sacramone, Orleans e Bragança Advogados ("Assessor Legal") que prestou esclarecimentos sobre os últimos andamentos processuais, tendo detalhado os aspectos das petições apresentadas pela Emissora e decisões proferidas nos autos da tutela cautelar antecedente à recuperação judicial, ajuizada pela Emissora, em trâmite perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o nº 1068160-17.2024.8.26.0100 ("Medida Cautelar"), bem como prestou esclarecimentos sobre os próximos passos a serem adotados, indicados no Anexo II.

Colocada em discussão os temas da Ordem do Dia, foi deliberado:

Com relação ao item "(i)" da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação deliberam ratificar e não sustar a ocorrência do evento de vencimento antecipado automático das Debêntures, previsto na Cláusula 5.1.1 "(k)" da Escritura de Emissão, em decorrência da não manutenção do Valor Mínimo de Garantia previsto nos Contratos de Garantia.

Tendo em vista a deliberação deste item (i) da Ordem do Dia, os Debenturistas ratificam os atos praticados pelo Agente Fiduciário para preservação dos direitos dos Debenturistas relativos à garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a retenção e destinação de todo e qualquer saldo disponível na Conta Vinculada para fins de pagamento aos Debenturistas, ressalvada a destinação da parcela de aporte prevista no item (iii) da Ordem do Dia.

Com relação ao item "(ii)" da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação ratificam a contratação do Assessor Legal para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas, junto à Emissora e à Fiadora no âmbito judicial e/ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, na Medida Cautelar. Em especial, o SANTANDER ratificou a contratação do Assessor Legal tão somente no âmbito da Tutela Cautelar Antecedente, resguardando-se ao direito de se autorrepresentar em caso de Recuperação Judicial/Extrajudicial, Falência e nas medidas de recuperação do crédito.

Os Debenturistas declaram ainda que autorizam o Assessor Legal a praticar os atos de cunho estratégico para a preservação do crédito e direito dos Debenturistas, em nome do Agente Fiduciário na qualidade de representantes dos Debenturistas, no âmbito judicial e/ou extrajudicial, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, conforme escopo da Proposta constante no Anexo III, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem em (i) quaisquer alterações definitivas nas características das Debêntures e ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão ou (ii) qualquer medida processual ou extraprocessual que possa causar ônus, sucumbência ou eventuais sanções aplicadas pelo poder judiciário ou administrativo aos Debenturistas, incluindo mas não se limitando, interposição de recursos, ingresso de impugnações estratégicas, interposição de incidentes processuais e/ou ações autônomas, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de nova Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada.

Conforme Cláusula 8.4.6 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário informa que as deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente do não comparecimento e/ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

O Assessor Legal tem o dever comunicar as estratégias adotadas e andamentos aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio de envio de relatórios mensais, sem prejuízo de reuniões de atualizações entre os Debenturistas e Assessor Legal que venham a ocorrer.

Os Debenturistas declaram que leram e anuíram com todos os termos e tem conhecimento total e clareza com relação aos valores devidos na proposta do Anexo III.

Com relação ao item "(iii)" da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram por aprovar a abertura de conta depósito para a constituição do Fundo de Despesas, em nome do Agente Fiduciário, para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura de Emissão e custeio das medidas a serem adotadas no âmbito das medidas judiciais e/ou extrajudiciais a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas de acordo com o Provisionamento de Despesas (Anexo IV) e seguindo o procedimento do Mecanismo de Aporte (Anexo V). No caso de autorrepresentação, o Debenturista optante por essa modalidade arcará com os custos relacionados tão somente até a fase processual em que se encontrar no momento do pedido ao Agente Fiduciário.

Esse documento foi assinado por GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA, JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES, GUILHERME LUCIO DA SILVA NETO, WAGNER PARRA ALVAIDE, MARCO AURELIO COSTA PEREIRA DE JESUS, LEONARDO CARVAJAL GARCIA PELATI, RAFAEL TONI SILVA, BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO e Eliana Dozol. Para validar o documento e saber as assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/2E3UC-R7PCB-WNUJR-GA4A7

Com relação ao Fundo de Despesas, os Debenturistas aprovaram que o valor de aporte provisionado será arcado pelos recursos disponíveis na Conta Vinculada para suprir as despesas iniciais, podendo convocar novos aportes para suprir eventuais despesas extraordinárias. Os recursos disponíveis na Conta Vinculada após aporte no Fundo de Despesas serão distribuídos aos Debenturistas, na proporção de Debêntures detidas, a título de amortização extraordinária, conforme aprovado na Ordem do Dia (i).

O Agente Fiduciário esclarece e os Debenturistas anuem que, conforme Anexo IV, o Fundo de Despesas será composto para arcar com todas as despesas comprovadas que o Agente Fiduciário incorrer na proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que tais valores são uma provisão, e eventualmente, caso o valor disponível seja insuficiente, o Agente Fiduciário realizará solicitação de novo aporte aos Debenturistas.

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou Debenturistas.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à (i) consecução exitosa de eventual procedimento de recuperação do crédito; (ii) à eventual incapacidade de recuperação das despesas e custos antecipados; (iii) incapacidade financeira da Emissora, em decorrência de eventual deterioração do risco de crédito e/ou liquidez da Emissão. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta AGD, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos deliberados no âmbito da Assembleia, tendo em vista terem deliberado entre si e aceitarem, por suas próprias razões e convicções, as matérias da ordem do dia. Por conta disso, o Agente Fiduciário reforça que os efeitos das deliberações, sejam eles diretos e/ou indiretos, são de integral responsabilidade dos próprios Debenturistas, inclusive por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, as quais o Agente Fiduciário permanece obrigado, nos exatos termos ali aplicados.

O Agente Fiduciário consigna na presente ata que (i) verificaram que consta na posição da B3 outros investidores como detentores do percentual de 2,44% (dois virgula quarenta e quatro por cento) da Debênture 2ª Emissão, diferentes do(s) Debenturista(s) da Debênture 2ª Emissão, presente(s) nesta assembleia, porém, conforme comprovado pelo(s)) Debenturista(s) da Debênture 2ª Emissão, esses terceiros apenas constam na posição da B3 em razão de operação compromissada celebrada com o(s) Debenturista(s) da Debênture 2ª Emissão; e (ii) o(s) Debenturista(s) da Debênture 2ª Emissão declarou(aram), por escrito, ao Agente Fiduciário, que todos os direitos de voto dos referidos a Debênture 2ª Emissão permanecem com o(s) próprio(s) Debenturista(s) da Debênture 2ª Emissão.

Os Debenturistas e seus representantes atestam que possuem todos os poderes necessários para aprovar a totalidade das matérias da Ordem do Dia sem ressalvas e que assumem integralmente as obrigações e responsabilidades aqui então deliberadas.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Agente Fiduciário e Debenturistas, conforme Lista de Presença do Anexo I.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

Mesa:

Assinado digitalmente por:
LEONARDO CARVAJAL GARCIA PELATI
CPF: 448.369.758-75

CERTDOX

Leonardo Carvajal
Presidente

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 456.188.178-61

CERTDOX

Gustavo Soares
Secretário

Esse documento foi assinado por GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA, JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES, GUILHERME LUCIO DA SILVA NETO, WAGNER PARRA ALVAIDE, MARCO AURELIO COSTA PEREIRA DE JESUS, LEONARDO CARVAJAL GARCIA PELATI, RAFAEL TONI SILVA, BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO e Eliana Dozol. Para validar o documento e as assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/2E3UC-R7PCB-WNUJR-GA4A7

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2024).

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Agente Fiduciário)

Assinado digitalmente por:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

Assinado digitalmente por:
BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO
CPF: 356.140.478-24

Esse documento foi assinado por GUSTAVO SOARES DE OLIVEIRA, JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES, GUILHERME LUCIO DA SILVA NETO, WAGNER PARRA ALVAIDE, MARCO AURELIO COSTA PEREIRA DE JESUS, LEONARDO CARVAJAL GARCIA PELATI, RAFAEL TONI SILVA, BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO e Eliana Dozol. Para validar o documento e saber as assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/2E3UC-R7PCB-WNUJR-GA4A7